



Estado de Santa Catarina

Nº 797

Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul

Lei N.º 1279/96

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL PERMUTAR LOTES URBANOS POR ÁREA DE TERRA, E CONTEM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

NORMÉLIO ARI MENEGAZZO, Prefeito Municipal de Guarujá do Sul, Estado de Santa Catarina,

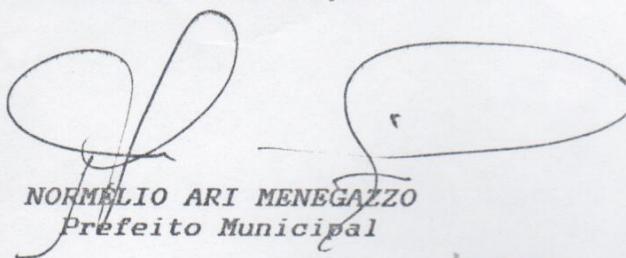
TORNO PÚBLICO, à todos os habitantes desse Município, que a Câmara Municipal de Vereadores votou, aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar permuta de Lotes Urbanos da Quadra nº 3, de nº 38, com 364,50m<sup>2</sup>(Trezentos e Sessenta e Quatro vírgula Cincoenta Metros Quadrados, e de nº 39 com 678,00m<sup>2</sup> Seiscentos e Setenta e Oito metros Quadrados), com localização na Rua Vereador José Léo Rippel, de propriedade da Prefeitura Municipal de Guarujá do Sul; com parte da chácara nº 6(Seis) com Área de 780,00m<sup>2</sup> (Setecentos e Oitenta Metros Quadrados), sem benfeitorias situado nesta, de propriedade do Senhor HUGO LUNKES, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 297.007.369-20, conforme parecer favorável da Comissão de Avaliação, nomeados através da Portaria nº 076/96 de 20 de Junho de 1996, registrado em ata de nº 05/96 de 22 de Julho do corrente ano.

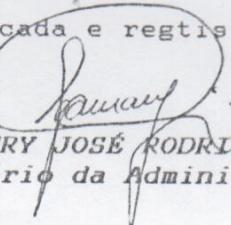
Parágrafo Único - A permuta de que se refere esse Artigo, visa dar continuidade e prolongamento de Rua Projetada.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARUJÁ DO SUL, SC, em  
15 de Agosto de 1996.  
45º ano da Fundação e 34º ano da Instalação.

  
NORMÉLIO ARI MENEGAZZO  
Prefeito Municipal

- Certificamos que a presente Lei foi publicada e registrada nessa Secretaria em data supra.

  
AMAURY JOSÉ RODRIGUES  
Secretário da Administração